CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BOM JESUS DA LAPA-BA,** OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA NAS ÁREAS QUE ORA SE PROPÕEM, DESENVOLVENDO MUTUAMENTE ATIVIDADES E/OU PROJETOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

A ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO, situado Av. Manoel Novais 01586 PAV SUPERIOR SALA 11 CENTRO, CEP 47600-000, na cidade de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ Nº. 43.841.967/0001-09, Autorização Curso Profissionalizante Técnico de Enfermagem – , neste ato representado pelo **Diretor, Paulo Bispo de Oliveira Cardoso Pimentel**, doravante denominada simplesmente **ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO LTDA.** e **PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA- BA,** instituição municipal, com sede Av. Agenor Magalhães, s/n Santa Luzia, representado neste ato pelo Prefeito Eure Ribeiro Pereira e o secretário municipal de saúde Edriano de Oliveira Silva, doravante denominada CONCEDENTE, considerando o acervo humano científico existente nas Instituições convenentes, resolvem, nos termos da Lei nº. 6.494/77, do Decreto nº. 87.497/82, firmar o presente ***TERMO DE CONVÊNIO*** que tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado nas dependências das **UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA(USF), HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA, UNIDADE TERAPIA ITENSIVA (UTI), HEMODIALISE, CAPS I E II, MATERNIDADE MUNICIPAL CARMELA DUTRA, UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SAMU, POLICLINICA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE SUBORDINADAS A ESSA SECRETARIA** a alunos regularmente matriculados aos cursos ofertados, voltados à Saúde pela Escola PROFISSIONAL SAN LORENZO do Município de **BOM JESUS DA LAPA- BA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio visa estabelecer a programação de mútua cooperação entre os convenentes, objetivando o desenvolvimento de atividade em formação profissional, por meio de programas de pesquisa e cooperação científica, que venham a trazer contribuição efetiva para o desenvolvimento das atividades ligadas às áreas de atuação dos Cursos Profissionalizantes voltados à saúde.

Parágrafo Primeiro – Entenda-se como Programa de Cooperação em Formação Profissional, o conjunto de atividades e/ou projetos de educação, ensino clínico e atividades de estágio curricular supervisionado, considerando-se tanto a educação formal, não formal, quanto a informal, sendo estas duas últimas relacionadas a

estágio, ou fora dele, mas em decorrência de seu desenvolvimento, de acordo Contrato firmado entre o Aluno e o Colégio.

CLÁUSULA QUARTA – Projetos e Programas:

Para cada nova ação específica, desenvolvida de comum acordo entre as partes, deverão ser celebrados. Termos Aditivos nos quais serão definidos os objetivos, metas e atividades específicas, obrigações e responsabilidades das partes, com apresentação de cronogramas físico e financeiro e a participação dos convenentes e outras entidades, se for o caso, em conformidade com os respectivos Planos de Trabalho, observadas as condições estabelecidas no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – As partes convenentes designarão, para cada projeto, os coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

Parágrafo Segundo – Os convenentes facilitarão o acesso de seus técnicos e estagiários aos seus laboratórios e demais instalações, desde que os trabalhos a serem desenvolvidos estejam integrados nos programas comuns.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos elaborados poderão ser publicados em períodos especializados ou boletins científicos dando-se preferência às publicações das partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Alteração:

A vigência do presente Convênio é de 04 (quatro anos a contar da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por meio de Termos Aditivos por igual período ou inferior ao inicial, se for de interesses dos partícipes).

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e da Rescisão:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, vir a ser denunciado pelas partes, com motivo ou sem ele, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades.

Parágrafo Único – A rescisão unilateral ou descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio não ensejará de parte a parte, pedido de indenização sob nenhum protesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Avaliação:

As partes comprometem-se a realizar uma avaliação anual das ações em andamento assim como do cumprimento de futuros Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação:

interesses mais especificamente educacionais, constante das linhas de ação da ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO.

Parágrafo Segundo – Os estágios serão processados de comum acordo entre as partes, obedecidos aos programas e currículos apresentados pela ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO. e as **NORMAS REGIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, sem nenhum ônus para a Empresa Cedente**.

Parágrafo Terceiro – Os estágios deverão compatibilizar a linha de formação de cada estudante admitido com a atividade e o horário da **CONCEDENTE**, de acordo com o Termo de Compromisso que deverão firmar individualmente com cada estagiário, sendo obrigatória a concessão da ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO.

Parágrafo Quarto – **A** ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO será interveniente em todos os ajustes entre o estagiário e a **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos:

O presente Convênio tem por objetivo dotar o estagiário de habilidades práticas nas áreas de atuação da CONCEDENTE, oferecendo oportunidade de desenvolvimento de conhecimentos técnicos pertinentes ao seu curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações:

Para execução do objetivo do presente convênio, compete:

1. À CONCEDENTE

Oportunizar aos alunos da ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO participar de atividades educativas voltadas para a educação, desenvolvidas pela convenente em prol da população de Bom Jesus da Lapa e Região.
Garantir estágio a estudantes nas áreas de estudo oferecidas pela ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO de acordo com a Grade Curricular.

2. A ESCOLA PROFISSIONAL SAN LORENZO.

2.1. Disponibilizar sua infraestrutura (instalações físicas e equipamentos) para possibilitar o Êxito das atividades programadas;

2.2. Contribuir para a realização de oficinas, encontros, eventos culturais, exposições, seminários e outras atividades correlatas de interesses mútuos, relacionados à educação profissional na melhoria da saúde de Bom Jesus da Lapa e Região;

2.3. Responsabilizar-se pelos procedimentos legais, administrativos e demais condições necessárias à efetivação do estágio.

Parágrafo único – Ficará a cargo da **ESCOLA SAN LORENZO** a responsabilidade pela proteção do estagiário quanto a acidentes que possam vir a ocorrer no local do

O presente Convênio de Cooperação, suas ações e projetos realizados serão amplamente divulgados pelos convenentes, respeitando-se as decisões acordadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, renunciando os convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes, depois de lido e achado conforme, lavram o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa, 29 de janeiro de 2025.

43.841.967/0001-09
Escola Profissional San Lorenzo
Paulo B. de Oliveira Cardoso Pimentel
Diretor

PAULO BISPO DE OLIVEIRA CARDOSO PIMENTEL
Diretor

EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de saúde

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Testemunhas

Nairi Gabriella de Araújo
R.G.: 094376306

Eliane M. da Conceição
R.G.: 936960005-15

Ilma. Senhora Maria Aparecida Pereira
Prefeita Municipal de
Ilha Grande do Piauí - PI